

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DECRETO Nº 21.941, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001(*)**

O **GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 100, inciso VII e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.676 de 12 de janeiro de 2001, **decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Publicado no DODF de 07.02.2001.

(*) Republicado no DODF de 12.02.2001.

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Título I
Das Disposições Preliminares

Capítulo I
Da Natureza, Denominação, Vinculação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, entidade, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada pela Lei 2.676, de 12 de janeiro de 2001, é regida pelos seus estatutos.

Art. 2º - A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde tem caráter científico, tecnológico e educacional, de formação profissional de nível básico, técnico, de graduação, pós-graduação e de pesquisa.

Parágrafo único. A FEPECS é Unidade de Administração Fundacional vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal .

Art. 3º - A FEPECS tem sede e foro em Brasília - Distrito Federal.

Art. 4º - O prazo de duração da FEPECS é por tempo indeterminado.

Capítulo II
Da Missão, Princípios e Atuação

Art. 5º - A finalidade da FEPECS é de formular, promover, apoiar e executar a educação profissional, a educação superior e a pesquisa na área da Saúde e o desenvolvimento científico e tecnológico do Sistema Distrital e Regional de Saúde, com base nos princípios e diretrizes do Sistema único de Saúde.

§ 1º - No cumprimento de sua finalidade, a Fundação deverá manter a Escola Técnica de Saúde de Brasília, implantar e manter o Curso de Medicina do Distrito Federal, implantar e manter outros cursos de educação profissional, de graduação e pós-graduação, incentivar e coordenar as atividades de pesquisa nas unidades de ensino e de serviços de saúde, local e regional.

§ 2º - A FEPECS terá o apoio dos estabelecimentos dos serviços de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que deverão contribuir e executar os projetos pedagógicos dos cursos,

adaptando cenários de ensino correspondentes e fornecendo profissionais selecionados e capacitados para o exercício das funções docentes.

Art. 6º - A FEPECS tem como princípios básicos, a pluralidade de idéias; a vinculação entre educação profissional; o trabalho e práticas sociais; a gestão democrática do ensino, na forma da lei e da legislação dos sistemas de ensino, a adoção de sistema de ensino de acordo com as peculiaridades distritais regionais e a contribuição para o desenvolvimento do espírito científico e de pesquisa.

TÍTULO II

Do Patrimônio e da Receita

Art. 7º - Constituem o patrimônio da FEPECS:

I - Os bens e direitos constantes do acervo do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde - CEDRHUS e os que venham adquirir.

II - Os bens e direitos que venham ser incorporados pelo poder público, doações e legados que venham a ser incorporados.

III - Em caso de extinção seu patrimônio incorporar-se-á ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 8º - Constituem receitas e rendimentos da FEPECS:

I - Recursos provenientes de convênios e contratos;

II - Dotação consignada no orçamento do Distrito Federal e da União;

III - Recursos provenientes da prestação de serviços;

IV - Doações e legados;

V - Dividendos bancários e outras receitas eventuais.

§ 1º - A FEPECS aplicará integralmente os rendimentos gerados por suas atividades, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 2º - Fica expressamente vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas em seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

TÍTULO III

Da Estrutura Básica

Art. 9º - A FEPECS terá a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Deliberativo

II - Conselho Fiscal

III - Presidência

IV - Diretoria Executiva

V - Secretaria de Assuntos Acadêmicos

VI - Assessoria de Comunicação

VII - Assessoria de Projetos Especiais

VIII - Assessoria Jurídica

IX - Coordenação do Curso de Medicina

a) Gerência de Desenvolvimento Docente e Discente

b) Gerência de Avaliação

c) Gerência de Educação Médica

X - Coordenação de Curso de Pós-Graduação

a) Gerência de Residência Médica e de Curso de Especialização

b) Gerência de Cursos de Mestrado e Doutorado

XI - Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica

a) Gerência de Pesquisa

b) Gerência de Documentação e Biblioteca

XII - Coordenação da Escola Técnica de Saúde de Brasília

a) Gerência Pedagógica

XIII - Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos

a) Gerência de Desenvolvimento de Projetos

b) Gerência de Estágios e Convênios

XIV - Coordenação de Apoio Operacional

a) Gerência de Informática

b) Gerência de Recursos Audiovisuais

c) Gerência de Pessoal

d) Gerência Atividades Gerais

e) Gerência de Material e Contabilidade

§ 1º - Além da estrutura básica, a FEPECS contará com Quadro de Pessoal próprio, a ser proposto pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa da Diretoria e que será disciplinado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - Até aprovação do seu Quadro de Pessoal, os recursos humanos necessários ao funcionamento da FEPECS serão cedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Capítulo II

Da Natureza, Composição, Competência e Funcionamento das Unidades.

SEÇÃO I

Do Conselho Deliberativo

Art. 10 - O Conselho Deliberativo, órgão de natureza coletiva, de caráter decisório, será presidido pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal.

Art. 11 - O Conselho Deliberativo será integrado por seis membros titulares e igual número de suplentes, designados pelo Governador do Distrito Federal e escolhidos entre pessoas de notória competência no campo da Administração ou da Saúde, devendo ser um deles servidor da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente até 4 (quatro) vezes por mês e extraordinariamente, quantas se fizer necessário, mediante convocação do presidente ou por 2 (dois) terços de seus membros.

Art. 13 - É exigido o "quorum" mínimo de 4 (quatro) membros, além do presidente, para o funcionamento do Conselho e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho denominar-se-ão "Resoluções" quando versarem sobre matéria normativa e "Decisões" nos demais casos.

Art. 14 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, à exceção do presidente, será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O não comparecimento injustificado a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) interpoladas, implicará na extinção do mandato.

§ 2º - O prazo para justificação de ausência é de 10 (dez) dias, a contar do não comparecimento.

Art. 15 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar o Regimento da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;

II - aprovar a proposta orçamentária, programa e plano de trabalho anual da Fundação;

III - aprovar as alterações do presente Estatuto, submetendo à decisão do Governador do Distrito Federal;

IV - orientar a política patrimonial da FEPECS;

V - aprovar e definir critérios, diretrizes e prioridades da atuação da FEPECS;

VI - aprovar o recebimento de legados com ou sem encargos;

VII - propor ao Governo do, Distrito Federal o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Carreiras, e os vencimentos da FEPECS;

VIII - aprovar a prestação de contas anual da FEPECS, após análise e parecer do Conselho Fiscal;

IX - aprovar a celebração de convênios e contratos com entidades públicas e tabelas do preço dos serviços prestados e outras receitas;

X - aprovar os planos de aplicação de recursos captados de qualquer origem;

XI - aprovar a criação de fundos de reserva especiais;

XII - resolver os casos omissos do presente Estatuto.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 16 - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos estranhos aos quadros da Fundação, designados pelo Governador do Distrito Federal e escolhidos, preferencialmente, entre pessoas de reconhecida competência.

Art. 17 - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleito por seus pares.

Art. 18 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário e mediante convocação pelo seu presidente ou pelo presidente da FEPECS.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Apreciar os balancetes e relatórios da Fundação nos seus aspectos de gestão patrimonial e financeira;

II - Emitir parecer sobre as prestações de contas;

III - Opinar, quando consultado, sobre assuntos de gestão patrimonial e financeira;

IV - O Conselho Fiscal funcionará, de acordo com o Regimento Interno da Fundação.

Seção III Da Presidência

Art. 20 - A presidência da Fundação será exercida pelo Secretario de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 21 - O Presidente será auxiliado diretamente pelo Diretor Executivo.

Art. 22 - Ao Presidente compete:

I - representar a Fundação ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;

II - assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

III - propor ao Conselho Deliberativo questões pertinentes a direitos, deveres e vantagens do pessoal técnico e administrativo da Fundação;

IV - gerir recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais, particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - propor à Diretoria Executiva as normas relativas à prestação de serviços;

VI - promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal, submetendo-a ao Conselho Deliberativo para aprovação;

VII - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

VIII - realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Deliberativo;

IX - contratar, demitir e requisitar pessoal necessário ao funcionamento da Fundação;

X - instaurar e julgar processos administrativos disciplinares.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva a gestão, de conformidade com as orientações da presidência, dos assuntos de natureza administrativa, patrimonial, financeira e técnico-científicos da FEPECS.

Art. 24 - São atribuições do Diretor Executivo:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Estabelecer normas de organização e métodos nos processos administrativos da Fundação;

III - Dirigir as atividades técnicas, administrativas, financeiras e de planejamentos;

IV - Criar condições e promover a formação e treinamento de pessoal na área técnico-científica;

V - Instaurar e julgar processos de sindicância;

VI - Auxiliar, diretamente, o Presidente na execução de suas tarefas estatutárias e regimentais.

Seção V Das Coordenações, Gerências e Núcleos da Fundação.

Art. 25 - As atribuições destas Unidades Orgânicas serão definidas no Regimento da Fundação, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo III Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26 - O presente Estatuto poderá ser alterado, por deliberação de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 27 - Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor do presente Estatuto, o presidente submeterá ao Conselho Deliberativo, o projeto do Regimento da Fundação.